MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE JUNTA MÉDICA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de serviços especializados de junta médica, a serem prestados por pessoa jurídica habilitada, destinados à realização de avaliações médicas colegiadas de servidores municipais e, quando necessário à instrução de processos administrativos, de seus dependentes legais, especialmente filhos ou dependentes com deficiência, conforme as especificações, condições e quantitativos máximos estabelecidos neste documento.

1.2. Cada unidade do objeto corresponderá a uma junta médica completa, compreendendo a participação simultânea de 03 (três) médicos, a análise da documentação apresentada, a avaliação do servidor ou dependente, a deliberação colegiada e a emissão de laudo ou parecer conclusivo e fundamentado, assinado pelos três integrantes.

1.3. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

1.4. O objeto será executado por preço unitário, correspondente a cada junta médica efetivamente solicitada, realizada, aceita e acompanhada do respectivo laudo ou parecer.

1.5. As avaliações de dependentes terão finalidade exclusivamente administrativa, especialmente para instrução de pedidos de redução ou flexibilização da jornada do servidor responsável pelos cuidados, não abrangendo tratamento médico, acompanhamento terapêutico ou atendimento assistencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de realização de avaliações médicas colegiadas de servidores municipais e de seus dependentes legais em situações que demandem análise técnica por junta médica, especialmente nos casos de reavaliação, readaptação funcional, redução de jornada laboral e pedidos de redução ou flexibilização da jornada para acompanhamento de filho ou dependente com deficiência, inclusive Transtorno do Espectro Autista - TEA.

2.2. A Lei Municipal nº 3.774, de 28 de setembro de 1992, que disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Araçatuba, estabelece, entre outras disposições, a realização de exame por junta médica nas hipóteses nela previstas.

2.3. A solução encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que deverá integrar o processo administrativo e demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação, bem como a compatibilidade do modelo adotado com o interesse público.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

2.4. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 6º, inciso XVIII, alínea 'b', e inciso XXIII; 18; 29, parágrafo único; 78, inciso IV; e 82 a 86; o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; o Decreto Municipal nº 22.923, de 18 de agosto de 2023; e as demais normas aplicáveis.

2.5. O procedimento observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável.

3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque a necessidade de juntas médicas é permanente, mas a ocorrência dos casos, as patologias envolvidas e o quantitativo efetivamente demandado não podem ser determinados com exatidão antecipadamente.

3.2. Os serviços serão remunerados por unidade efetivamente executada, permitindo que a Administração contrate apenas quando houver processo funcional, ocupacional ou previdenciário que exija avaliação colegiada.

3.3. O modelo reduz o risco de contratação excessiva, evita pagamentos por disponibilidade não utilizada e permite o atendimento tempestivo das demandas durante a vigência da ata.

3.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar, ficando cada contratação condicionada à necessidade concreta, à disponibilidade orçamentária e à formalização do instrumento correspondente.

3.5. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão gerenciador e contratante. Não serão admitidos órgãos participantes nem adesões de órgãos ou entidades não participantes, em razão da especificidade do objeto, da centralização da gestão funcional dos servidores e da necessidade de controle dos dados pessoais sensíveis tratados na execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o recebimento da solicitação formal da Administração, a análise prévia da documentação, a definição da especialidade médica pertinente, o agendamento, a realização presencial da avaliação colegiada, a emissão do laudo e, quando necessário, a prestação de esclarecimentos ou a correção de falhas formais.

4.2. A contratada deverá disponibilizar junta médica composta por 03 (três) profissionais distintos, legalmente habilitados, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina - CRM, sendo:

I - um médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal ou Perícia Médica;

II - um médico clínico geral ou especialista de área diversa daquela prevista no inciso I; e

III - um médico especialista relacionado à condição avaliada, escolhido, conforme o caso, entre ortopedia, neurologia, psiquiatria, cardiologia, gastroenterologia e outros, mediante indicação da Administração ou definição técnica justificada.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

4.3. Os três médicos deverão participar da avaliação colegiada e assinar o laudo, não sendo admitida a contagem do mesmo profissional em mais de uma posição da composição mínima.

4.4. O preço unitário deverá abranger a composição integral da junta, independentemente da especialidade médica exigida para o terceiro integrante, incluindo todos os custos necessários à execução do serviço e à emissão do laudo.

4.5. Nos casos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista ou a outras condições do neurodesenvolvimento, o terceiro integrante será, preferencialmente, médico especialista em neurologia ou psiquiatria, conforme a documentação e a natureza do caso.

4.6. A solução não abrange consultas assistenciais, tratamento médico, exames complementares, emissão de receitas, acompanhamento terapêutico ou procedimentos clínicos que não integrem diretamente a avaliação. Se a junta entender indispensável exame complementar, deverá justificá-lo no laudo, cabendo à Administração decidir sobre sua obtenção por meios próprios.

5. SITUAÇÕES ABRANGIDAS E CONTEÚDO DO LAUDO

5.1. A junta médica será destinada, especialmente, às seguintes situações:

I - concessão, manutenção ou revisão de redução de jornada laboral do servidor;

II - reavaliação de servidores readaptados ou anteriormente submetidos à avaliação médica;

III - análise de readaptação funcional, inclusive com indicação de atividades, restrições ou funções compatíveis, quando pertinente;

IV - avaliação de incapacidade laboral temporária ou permanente, quando inserida na competência administrativa municipal;

V - avaliação da condição clínica e das necessidades de cuidado, acompanhamento, supervisão ou assistência de filho ou dependente legal com deficiência, inclusive TEA;

VI - análise de pedidos de redução ou flexibilização da jornada do servidor para acompanhamento de filho ou dependente com deficiência; e

VII - emissão de parecer técnico e outras situações funcionais, ocupacionais ou previdenciárias que, mediante justificativa formal, demandem avaliação médica colegiada e guardem pertinência com o objeto.

5.2. O laudo pericial deverá ser conclusivo, fundamentado e conter, no mínimo:

I - identificação do avaliado, do servidor responsável quando se tratar de dependente, e do processo administrativo correspondente;

II - indicação dos documentos e elementos clínicos considerados;

III - descrição objetiva dos achados relevantes, observados o sigilo profissional, a necessidade e a minimização de dados pessoais;

IV - respostas aos quesitos formulados pela Administração;

V - conclusão colegiada acerca da situação submetida à análise;

VI - recomendações ou providências pertinentes, inclusive quanto à readaptação, redução de jornada, restrições funcionais ou incapacidade laboral, quando aplicáveis;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

VII - prazo sugerido para reavaliação, quando necessário; e

VIII - nome, número de inscrição no CRM, especialidade, Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando aplicável, e assinatura dos três integrantes.

5.3. Nos casos de avaliação de dependente, o laudo deverá indicar, conforme a documentação e a avaliação médica, as limitações funcionais relevantes, a necessidade de acompanhamento, supervisão ou assistência, a frequência e intensidade estimadas desses cuidados e a necessidade de participação do servidor responsável. A junta fornecerá os elementos técnicos, cabendo à Administração decidir sobre a concessão e o percentual de redução da jornada.

5.4. A indicação do diagnóstico e do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças - CID somente constará quando necessária à finalidade administrativa, juridicamente cabível e compatível com as normas éticas e de sigilo profissional.

6. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O quantitativo máximo deverá ser fundamentado em levantamento das demandas históricas, processos pendentes e projeções do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT-RH.

Nº	UN.	DESCRIÇÃO	QTD. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN.	Junta médica completa para avaliação do servidor, com 03 (três) médicos e laudo ou parecer.	**10**	**R$ 3.000,00**	**R$ 30.000,00**
2	UN.	Junta médica completa para avaliação de filho ou dependente legal, com 03 (três) médicos e laudo ou parecer.	11	**R$ 3.000,00**	**R$ 33.000,00**

6.2. A quantidade mínima por solicitação será de 01 (uma) junta médica.

6.3. O licitante deverá apresentar proposta para todo o quantitativo máximo do item, não sendo admitida proposta limitada a quantidade inferior, em razão da necessidade de responsabilidade única pela execução e da padronização dos procedimentos e laudos.

6.4. Os quantitativos são estimativos e representam limite máximo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

6.5. Os preços estimados, as memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte constarão de documento próprio do processo, observadas as regras de publicidade e eventual sigilo do orçamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e autorizada a prestar serviços médicos, mantendo, durante toda a vigência da ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. A execução ocorrerá em clínica situada no Município de Araçatuba/SP, devidamente regularizada, com condições de higiene, privacidade, conforto e acessibilidade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

A disponibilidade da clínica no Município constitui condição de execução, a ser comprovada antes do início dos serviços, não sendo exigida como condição de sede ou domicílio da licitante na fase de habilitação.

7.3. A clínica deverá possuir alvará ou licença sanitária válida e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando exigíveis, além dos demais registros e licenças necessários ao seu funcionamento.

7.4. A contratada deverá indicar responsável técnico médico e manter vínculo jurídico regular com os profissionais que integrarem as juntas, permanecendo integralmente responsável pela coordenação, qualidade, pontualidade e regularidade dos serviços.

7.5. É vedada a participação, na junta, de médico que possua conflito de interesses, tenha atuado como assistente do servidor no caso concreto ou se encontre em situação que possa comprometer a imparcialidade da avaliação, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em normas éticas.

7.6. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, vínculo funcional com a Administração nem disponibilização permanente dos profissionais nas dependências municipais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução de cada junta dependerá de solicitação formal emitida pelo SSMT-RH ou por outra unidade expressamente autorizada, acompanhada dos quesitos, da comprovação da condição de dependente quando aplicável e dos documentos estritamente necessários à avaliação.

8.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 01 (um) dia útil e agendar a avaliação para data situada, preferencialmente, em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa.

8.3. Quando houver indisponibilidade comprovada de especialista dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentar justificativa e propor a primeira data disponível, ficando o novo agendamento sujeito à aceitação da Administração.

8.4. A contratada deverá informar à fiscalização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os nomes, números de inscrição no CRM e especialidades dos médicos designados para a junta, inclusive o RQE, quando aplicável.

8.5. A Administração comunicará o servidor e encaminhará as orientações necessárias ao comparecimento. O não comparecimento não ensejará pagamento; a contratada não será penalizada e a Administração poderá autorizar novo agendamento, cuja medição somente ocorrerá após a realização da junta.

8.6. O laudo deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis, contado da realização da junta, por canal eletrônico oficial e seguro indicado pela Administração.

8.7. Os laudos com erro material, ausência de informação obrigatória ou desconformidade formal serão devolvidos para correção, sem custo adicional, devendo ser reapresentados em até 02 (dois) dias úteis. A fiscalização não poderá interferir na autonomia técnica nem determinar alteração da conclusão médica.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

8.8. A contratada deverá prestar esclarecimentos e responder a quesitos complementares relacionados ao mesmo caso, sem nova cobrança, quando a solicitação decorrer de omissão, dúvida objetiva ou necessidade de explicação da conclusão original. Nova avaliação clínica presencial ou análise de fato superveniente caracterizará nova junta, mediante solicitação específica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, destinada ao registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário.

9.2. A adoção da concorrência decorre da natureza técnico-profissional predominantemente intelectual do objeto, que envolve perícias e avaliações em geral, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea 'b', e do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar que os requisitos mínimos de qualidade, habilitação e execução permitem a comparação objetiva das propostas e tornam adequado o julgamento pelo menor preço exigido para o Sistema de Registro de Preços.

9.4. O modo de disputa e os demais procedimentos de apresentação e julgamento das propostas serão definidos no edital, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos relativos aos administradores, quando aplicável;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da comprovação da administração em exercício; e

c) demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma da legislação aplicável;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.3. Qualificação técnica

a) comprovação de inscrição e regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina competente;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

b) indicação do médico responsável técnico, acompanhada da comprovação de inscrição regular e ativa no CRM;

c) apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível em características com serviços de junta médica, perícia médica, avaliação médico-ocupacional ou atividade de complexidade equivalente;

d) declaração de que disponibilizará, para cada convocação, os profissionais necessários à composição prevista neste Termo de Referência, inclusive o médico da especialidade relacionada à condição avaliada; e

e) comprovação dos registros profissionais e do RQE dos integrantes de cada junta antes da respectiva execução, sem exigência de manutenção antecipada de profissionais de todas as especialidades possíveis durante a fase de habilitação.

10.4. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitidos os documentos legalmente equivalentes e as situações de recuperação judicial na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, na ata e no contrato:

I - executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, a proposta e as solicitações formais da Administração;

II - garantir a composição integral da junta e substituir profissional impedido, indisponível ou irregular, sem alteração do preço registrado;

III - manter válidos os registros, licenças e autorizações necessários à execução;

IV - observar a autonomia, a imparcialidade, as normas técnicas e o sigilo profissional;

V - responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus sócios, empregados, prepostos e profissionais vinculados;

VI - comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazos, composição da junta ou regularidade da execução;

VII - corrigir falhas formais e prestar esclarecimentos nos prazos estabelecidos;

VIII - manter arquivo seguro dos documentos e laudos pelo período legalmente exigido, restringindo o acesso a pessoas autorizadas;

IX - emitir nota fiscal e relatório mensal de execução com as informações estritamente necessárias à medição; e

X - cumprir as determinações legítimas do gestor e da fiscalização, preservada a independência técnica dos médicos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante:

I - formalizar as contratações e as solicitações de junta, observando o saldo da ata e a disponibilidade orçamentária;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

II - encaminhar documentação suficiente, formular quesitos e indicar, quando possível, a especialidade relacionada ao caso;

III - comunicar o servidor sobre data, horário, local e documentos necessários;

IV - assegurar que apenas agentes autorizados tenham acesso aos documentos médicos;

V - acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os serviços regularmente executados;

VI - comunicar falhas e conceder prazo para correção, quando cabível;

VII - efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa; e

VIII - gerenciar os quantitativos, saldos e preços registrados.

13. RECEBIMENTO MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O serviço será recebido provisoriamente com a entrega do laudo e, definitivamente, após a verificação de sua conformidade formal com este Termo de Referência, sem avaliação administrativa do mérito da conclusão médica.

13.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do laudo ou de sua versão corrigida, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

13.3. A medição será mensal e considerará apenas as juntas efetivamente solicitadas, realizadas e recebidas definitivamente no período.

13.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório contendo número do processo ou identificador administrativo, data da junta, data de entrega do laudo e identificação funcional mínima do servidor, vedada a inclusão de diagnóstico, CID ou outras informações clínicas desnecessárias ao pagamento.

13.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, desde que concluídos o recebimento definitivo, a liquidação da despesa e o atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

13.6. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços aceitos e conter os dados bancários da contratada. O pagamento será realizado em conta de sua titularidade, não sendo admitidos boletos bancários ou contas de terceiros.

13.7. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive honorários dos três médicos, tributos, encargos, deslocamentos, seguros, registros, licenças, estrutura da clínica, sistemas e emissão dos laudos.

14. GESTÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

14.1. A Secretaria Municipal de Administração, na condição de órgão gerenciador, será responsável pelo controle dos preços, quantitativos e saldos, pelas negociações de atualização ou redução dos preços, pelo cancelamento dos registros e pelos demais atos de gerenciamento da ata.

14.2. Cada contratação decorrente da ata será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico do SSMT-RH.

14.3. Compete ao gestor e à fiscalização, observadas suas atribuições:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

I - acompanhar a execução e verificar o cumprimento dos prazos e requisitos;

II - conferir a regularidade formal dos laudos, sem interferir no mérito técnico da conclusão;

III - controlar solicitações, quantitativos executados, saldos e pagamentos;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;

V - registrar ocorrências, solicitar correções e propor as providências cabíveis; e

VI - atestar os serviços para fins de recebimento e pagamento.

15. VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço registrado.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

15.3. As contratações decorrentes deverão ser formalizadas durante a vigência da ata, mediante instrumento contratual, no qual serão indicados o quantitativo contratado, o prazo de execução e a dotação orçamentária correspondente.

15.4. A vigência dos contratos decorrentes será estabelecida no edital e nos respectivos instrumentos, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

16. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos nos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. O reajustamento somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice oficial definido no edital e na ata, que deverá refletir a variação dos custos do objeto.

16.3. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Frustrada a negociação, serão adotadas as providências regulamentares, inclusive o cancelamento do registro, quando cabível.

16.4. Se fato superveniente tornar o preço de mercado superior ao registrado e impedir o cumprimento da obrigação, o fornecedor poderá requerer a alteração, instruindo o pedido com documentação comprobatória e planilha de custos, sem prejuízo da análise da Administração.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é exigida para a formalização da Ata de Registro de Preços e será realizada por ocasião de cada contratação ou da emissão do instrumento hábil correspondente.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

17.2. Nenhuma contratação será formalizada sem a prévia comprovação de disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

18.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de sigilo médico e as regras institucionais de segurança da informação.

18.2. Os dados de saúde serão tratados exclusivamente para execução do objeto e instrução dos processos administrativos correspondentes, com acesso restrito às pessoas que necessitem conhecê-los em razão de suas atribuições.

18.2-A. Nas avaliações de menores ou de pessoas sujeitas à representação ou assistência, a Administração deverá providenciar a autorização do responsável legal e a comprovação de sua legitimidade, observadas as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

18.3. Laudos e documentos médicos deverão ser transmitidos por canal oficial que assegure confidencialidade, integridade, autenticação e controle de acesso. Caso seja utilizado correio eletrônico, os arquivos deverão ser protegidos por mecanismo de segurança adequado e a credencial de acesso deverá ser enviada por canal distinto.

18.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, informando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas e os riscos identificados.

18.5. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos somente pelo período exigido em lei, regulamento ou norma profissional aplicável.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a cessão ou transferência total do objeto e a subcontratação da coordenação ou da responsabilidade técnica pela execução.

19.2. A contratada poderá manter vínculo civil, societário, trabalhista ou contratual com os médicos integrantes das juntas, inclusive especialistas convocados para casos específicos, desde que preserve sua responsabilidade integral, comprove a regularidade profissional e observe as condições deste Termo de Referência.

20. SANÇÕES E CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1. O licitante ou contratado que praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no edital, na ata e no contrato.

20.2. O registro do fornecedor e os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

20.3. A recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato, o descumprimento das condições registradas, a não retirada do instrumento de contratação e a inexecução total ou parcial sujeitarão o responsável às consequências previstas nos instrumentos convocatórios e na legislação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Ata de Registro de Preços constitui compromisso de prestação dos serviços nas condições registradas, mas não obriga a Administração a realizar contratações.

21.2. A contratada deverá manter, durante a vigência da ata e das contratações, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

21.3. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os contratos ou instrumentos decorrentes.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, na regulamentação municipal e nas condições estabelecidas no processo.

21.5. O edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais exigidos, preservados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo.

Araçatuba/SP, 24 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8 e informe o código A1D0-5F44-39D9-1AA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1D0-5F44-39D9-1AA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-82) em 04/11/2026 14:14:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/A1D0-5F44-39D9-1AA8